



Sr/Sr^a. Responsável,

Trata o presente de contratação de manutenção corretiva e preventiva de equipamento gerenciador de filas, de interesse do(a) Diretoria Acadêmica (DAC) da Unicamp, a ser formalizada por inexigibilidade de licitação fundamentada no Artigo 74, inciso I¹, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para tanto, o interessado justifica a necessidade da contratação do objeto conforme documento nº 03 dos autos. Segue trecho para apreciação:

“A manutenção corretiva e preventiva é crucial para garantir a continuidade dos serviços, mas a simples correção de falhas não é suficiente. A solução completa e definitiva passa pela substituição dos componentes físicos (hardware) e pela atualização dos programas (software). O pacote QUALPROX CORPORATE é composto por um totem emissor de senhas, um box controller, TVs LCD, além do software servidor e cliente. A modernização desses elementos é indispensável para evitar falhas futuras e assegurar o pleno funcionamento do sistema.”

Com relação à razão da escolha do fornecedor, o interessado esclarece no documento nº 03 dos autos. Segue abaixo a justificativa:

“Por fim, é importante ressaltar que o sistema QUALPROX CORPORATE é desenvolvido e fornecido exclusivamente pela empresa SPECTO PAINÉIS ELETRÔNICOS LTDA. Essa exclusividade é atestada por meio de Certidão da ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE e do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA INFORMÁTICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA. Tal exclusividade justifica a contratação direta com a empresa, uma vez que é a única detentora dos direitos autorais e de comercialização do sistema, garantindo a compatibilidade, a qualidade e a segurança do serviço de manutenção e upgrade.”

Além disso, cabe destacar que, observando o que prescreve o Art. 74, § 1º² da Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa Specto Painéis Eletrônicos Ltda é (...)

(...) §3º empresa ou profissional de notória especialização, conforme documento nº 17 dos autos.

¹ I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

² § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.



No tocante ao preço ofertado pela empresa (Art. 23, § 4^o da Lei Federal nº 14.133/2021) estão anexadas no(s) documento(s) nº 06 e 08 a justificativa do não envio das notas fiscais e a declaração, assinada pelo fornecedor, da comprovação de preço. A empresa detalha as especificações e customizações do serviço contido na proposta apresentada.

Ademais, em função da Portaria Interna PG nº 01/2024, não haverá análise jurídica do referido processo, haja vista:

Art. 1º. Fica dispensada a emissão de análise e parecer jurídico nas seguintes hipóteses, desde que observada a instrução definida no art. 2º desta Portaria:

...

II - contratações diretas fundadas no art. 74 da Lei nº 14.133/21 (inexigibilidade de licitação), desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da mesma lei

Assim, considerando os documentos pertinentes para formalização processual, bem como o disposto no Art. 4º da referida Resolução, anexamos aos autos:

1. Solicitação Eletrônica de Compras – SEC nº 13162/2025 (documento nº 01 dos autos). Esclarecemos que a SEC cumpre função idêntica do contido no Art. 72, inciso I (documento de formalização de demanda) da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme regulamentado internamente no Art. 4º, inciso I, da Resolução GR nº 13/2023⁴;
2. Justificativa ou compatibilidade do preço, nos termos do Art. 23, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 (documentos nº 06 e 08 dos autos);
3. Termo de Referência, baseado no modelo aprovado na Portaria Interna PG nº 01/2024 (documento nº 14 dos autos);
4. O recurso para custear a demanda encontra-se alocado através da reserva nº 19679/2025-P e 23181/2025-P (documento nº 19 dos autos);
5. Designação do agente de contratação responsável pela referida compra (documentos nº 18 dos autos).

³ § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

⁴ <https://www.pg.unicamp.br/norma/31493/0>



Em conformidade com a redação da Instrução Normativa DGA nº 07/2024⁵, dispensa a necessidade de Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos. Outrossim, dispensa-se a elaboração do Aviso de Contratação de Dispensa Eletrônica em virtude da inviabilidade de disputa na modalidade direta de contratação do serviço em tela, o que enseja a inexigibilidade a ser proposta.

Diante disso, no que tange à formalização preliminar, os autos estão instruídos conforme a Lei nº 14.133/2021, uma vez que foram atendidos os incisos I, III, IV e V do artigo 4º da Resolução nº 13/2023.

Por fim, comprova-se a idoneidade da proponente através de certidões cadastrais extraídas nas páginas oficiais dos órgãos competentes (documento nº 20 dos autos), motivo pelo qual se entende por não haver óbice à continuidade da formalização contratual.

Pelo exposto, elevo os presentes autos à apreciação de V.Sa., propondo a formalização contratual junto a empresa, conforme mencionado acima, no valor total de R\$ 31.366,00 (trinta e um mil trezentos e sessenta e seis reais), com fulcro no Art. 74, caput, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Marcelo de Aquino Galiano
318673

Por delegação recebida da Portaria DGA nº 10/2024, autorizo, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021 a contratação.
Em 11 de fevereiro de 2026

⁵ https://dga.unicamp.br/wp-content/uploads/sites/73/2025/07/Instrucao_DGA_n_007_2024.pdf



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por MARCELO DE AQUINO GALIANO, TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, em 12/02/2026, às 10:22 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por LIZANDRA MEDEIROS COIMBRA, COORDENADOR DE SERVIÇO, em 12/02/2026, às 10:57 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por WELLINGTON APARECIDO DE OLIVEIRA, ASSISTENTE TÉCNICO, em 12/02/2026, às 14:13 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
40A86EB9 E1CC4C6C B3918EA9 362971E9



TERMO DE REFERÊNCIA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS TÉCNICO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva do Gerenciador de Filas do sistema Qualprox de fornecedor exclusivo com fornecimento de material (upgrade), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL
1	Manutenção corretiva e preventiva de gerenciador de filas do sistema Qualprox de fornecedor exclusivo, com upgrade dos softwares e hardwares do pacote.	25992	Unidade	1

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como natureza comum.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviço de luxo, conforme Decreto nº 67.985 do Estado de São Paulo, de 27 de setembro de 2023.

1.4. Vigência da contratação

1.4.1. A vigência obedecerá às condições contidas no Item 6.1 e subitens deste Termo de Referência.

1.4.2. O detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência consta do contrato.

1.5. Subcontratação

1.5.1. É vedada a subcontratação total do objeto deste Termo de Referência. A subcontratação parcial será admitida exclusivamente para a execução de serviços de suporte técnico presencial (*on-site*) e manutenção de hardware por meio de rede de técnicos ou empresas credenciadas pela Contratada, desde que:

- a) A Contratada mantenha a responsabilidade integral, técnica e civil pela execução dos serviços, bem como pela supervisão direta e gerenciamento dos chamados realizados pelos credenciados;
- b) O núcleo tecnológico e a propriedade intelectual do software, que fundamentam a inviabilidade de competição desta contratação, permaneçam sob execução e responsabilidade exclusiva da Contratada;
- c) A utilização da rede credenciada vise estritamente à garantia da capilaridade do atendimento e ao cumprimento dos prazos de resposta (SLA) estabelecidos neste instrumento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Este Termo de Referência versa sobre contrato de manutenção corretiva e preventiva do sistema QUALPROX CORPORATE de gerenciamento de filas com atualização dos hardwares e do software que compõem o sistema. Hoje, utilizamos este sistema para gerenciamento de filas do setor de Atendimento ao Aluno, gerando em média, 2.000 (duas mil) senhas de atendimento por mês. Esse sistema foi implantado em outubro de 2007 e é essencial ferramenta de gestão de fluxo e filas, tendo passado por apenas duas atualizações físicas e tecnológicas neste período. Este sistema é de fundamental importância para a continuidade dos trabalhos do setor de Atendimento ao Aluno da Diretoria Acadêmica – DAC, pois ele possibilita administrar os atendimentos conforme cada demanda, dando fluidez no atendimento e gerando maior eficiência dos funcionários do setor, garantindo ganho de produção e maior organização dos processos de trabalho.

Atualmente, esse sistema tem apresentado diversos problemas devido a sua obsolescência, o que tem gerado gastos com a manutenção, as quais não estavam no escopo do contrato de manutenção encerrado em 23/08/25. Tais problemas tornam o sistema inoperante, ocasionando transtornos para funcionários e usuários do serviço.

Diante do exposto, fica evidenciado os prejuízos para usuários e trabalhadores do setor de Atendimento da DAC quando ocorre a inoperância do Gerenciador de Filas.

Para evitar problemas, bem como corrigir falhas no sistema é necessário a contratação do serviço de manutenção corretiva e preventiva.

O pacote QUALPROX CORPORATE é composto pelo software servidor, que faz o gerenciamento, o software cliente que é instalado em cada guichê de atendimento e também a parte física, composta pelo totem emissor de senhas, box controler e TV de LCD para chamada das senhas. Devido à passagem do tempo, tanto os softwares quanto os hardwares necessitam de upgrade por se tornarem obsoletos, sendo assim, para que possamos manter o serviço de atendimento ao aluno com a eficiência gerada pelo sistema de gerenciamento de filas funcionando, faz-se necessária a substituição da parte física do pacote, bem como a atualização dos softwares envolvidos que também possibilitará o uso de novas funcionalidades.

Essa atualização tecnológica do sistema possibilitará a utilização do banco de dados dos alunos em nuvem da Universidade para integração com o sistema de gerenciamento de filas, algo que é almejado a bastante tempo pelo setor de atendimento. Isso permitirá que o aluno insira sua matrícula para gerar a senha, fornecendo ao atendente, maiores informações de maneira prévia

ao efetivo atendimento presencial, ensejando em maior acurácia e eficiência na resolução dos chamados. Além disso, o novo equipamento permitirá a leitura via NFC dos cartões estudantis, o que propiciará ainda mais eficiência e segurança de dados no atendimento ao aluno.

O sistema QUALPROX CORPORATE é desenvolvido e fornecido exclusivamente pela empresa SPECTO PAINÉIS ELETRÔNICOS LTDA, detentora dos direitos autorais e de comercialização dos programas do sistema QUALPROX, conforme Certidão de Exclusividade fornecida pela ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE e SINDICATO DA INDÚSTRIA DA INFORMÁTICA DO ESTADO SANTA CATARINA, que serão apresentados oportunamente.

Essa contratação de manutenção corretiva e preventiva com o upgrade resultará em maior economia à Administração Pública, visto que ensejará uma redução de 40,7% em relação ao que era pago mensalmente pela universidade. Isso só é possível pela desoneração dos custos de manutenção despendidos pela empresa para manutenção do sistema com as atualizações e as novas configurações.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme ID do item no PCA 20052.999

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A manutenção corretiva e preventiva é de extrema importância, pois evitará custos adicionais em decorrência da ausência da manutenção preventiva, bem como dará assistência através da manutenção corretiva caso venha ocorrer alguma falha, evitando de todas as formas a inoperância do sistema.

É importante ressaltar que este sistema foi adquirido em 2007 de forma **vitalícia**, ou seja, tanto os **hardwares** quanto os **softwares são de propriedade da DAC** e funcionam por meio de serviço local (on-premise). Isso não implica em suspensão do serviço em caso de descontinuidade de contrato, já que atualmente utilizamos o sistema mesmo sem o contrato de manutenção, que se encerrou em 23/08/2025.

Caso não optemos por continuar com esta solução, todo o sistema será descartado. **Seria necessário um processo licitatório** para a aquisição/locação de novos equipamentos e a implementação deles nos moldes do que o mercado oferece atualmente, o que geraria prejuízo à Administração Pública.

De acordo com as pesquisas de mercado realizadas, os serviços oferecidos pelas empresas deste segmento são do tipo SaaS (Software como serviço em nuvem externa), o que **não permite** a utilização do sistema em caso de encerramento contratual, qualquer que seja a razão.

Outra questão importante que favorece a solução no formato on-premise é a segurança dos dados. Isso porque esta solução ficará apenas parcialmente na nuvem da própria Unicamp (Gestão de vídeos institucionais) e o restante na própria máquina, garantindo maior alinhamento à LGPD

O contrato proposto de 60 meses é o mais vantajoso, pois além de dispender menor custo mensal, não necessitará de renovações anuais, gerando economia processual e ganho para a Administração Pública.

Com a atualização tecnológica do sistema, será possível a utilização do **banco de dados dos alunos em nuvem da Universidade para integração com o sistema de gerenciamento de filas**, algo que é almejado a bastante tempo pelo setor de atendimento. Isso permitirá que o aluno insira sua matrícula ou aproximar o cartão do estudante (NFC) para gerar a senha, na maioria das vezes sem a necessidade de impressão desta senha, reduzindo o uso de papel. Este resgate prévio do histórico de atendimento dos alunos, irá fornecer ao atendente, maiores informações de maneira prévia ao efetivo atendimento presencial, o que gerará maior acurácia e eficiência na resolução dos chamados.

Com isso é possível elencar todos os pontos de interesse público envolvidos nesta contratação:

- **Evitar custos e inoperância:** A manutenção, tanto preventiva quanto corretiva, é essencial para evitar gastos inesperados com reparos emergenciais e, mais importante, para manter o sistema funcionando sem interrupções. A inoperância do sistema de gerenciamento de filas causaria grandes transtornos aos alunos e à administração.
- **Economia processual:** O contrato de 60 meses é considerado mais vantajoso, pois o custo mensal é menor e evita a necessidade de renovações anuais. Isso resulta em economia de tempo e recursos para a Administração Pública, que não precisará gastar tempo com processos burocráticos de contratação a cada ano.
- **Segurança e alinhamento com a LGPD:** O sistema atual é local (on-premise), o que garante maior segurança dos dados e melhor alinhamento com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A proposta de atualização tecnológica permite a integração com a nuvem da Unicamp para gestão de vídeos e mantém o restante dos dados na máquina local, o que reforça essa segurança e evita os riscos de um sistema em nuvem externa (SaaS). Este modelo é particularmente vantajoso, pois o mercado atual não oferece soluções no formato on-premise, somente SaaS onde o acesso pode ser suspenso se o contrato for encerrado.
- **Melhora na eficiência do atendimento:** A atualização tecnológica do sistema permitirá a integração com o banco de dados de alunos da universidade. Com isso, os alunos poderão gerar senhas usando a matrícula ou o cartão (NFC), fornecendo informações prévias aos atendentes. Essa integração tornará o atendimento mais rápido, preciso e eficiente, melhorando a experiência de todos que utilizam o serviço.

O sistema QUALPROX CORPORATE é desenvolvido e fornecido exclusivamente pela empresa SPECTO PAINÉIS ELETRÔNICOS LTDA, detentora dos direitos autorais e de comercialização dos programas do sistema QUALPROX, conforme Certidão de Exclusividade fornecida pela ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE e SINDICATO DA INDÚSTRIA DA INFORMÁTICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, que estão disponíveis na Solicitação Eletrônica de Compra (SEC).

Essa contratação de manutenção corretiva e preventiva com o upgrade resultará em maior economia à Administração Pública, visto que ensejará uma redução de 41% em relação ao custo que era pago mensalmente pela universidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Qualificação Técnica

4.1.1. Não será exigida documentação de qualificação técnica das licitantes.

4.2. Indicação de marcas ou modelos de bens entregues na execução do serviço (art.41, inciso I da Lei nº 14.133 de 2021)

4.2.1. Não se aplica à presente contratação.

4.3. Da vedação da utilização de marca ou produto na execução do serviço

4.3.1. Não se aplica à presente contratação.

4.4. Da exigência da apresentação de documentação complementar pela licitante vencedora

4.4.1. . Não se aplica à presente contratação

4.5. Da exigência de carta de solidariedade

4.5.1. Não se aplica à presente contratação.

4.6. Vistoria

4.6.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.7. Preposto

4.7.1. Não se aplica à presente contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Prazo de execução do objeto:

60 (sessenta) meses contados da data da assinatura do contrato ou do recebimento do instrumento contratual.

5.1.1.2. Descrição detalhada do cronograma, métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

O prestador de serviços deverá realizar visitas trimestrais, em datas previamente agendadas com a Diretoria Acadêmica, para a execução da manutenção preventiva, conforme a proposta enviada.

Em caso de necessidade de manutenção corretiva, a empresa terá até dois dias úteis após a abertura do chamado, pelos canais de contato disponibilizados, para a resolução do problema, conforme a proposta.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados no(s) seguinte(s) endereço(s) e horário(s): Ciclo Básico II - PB - R. Sérgio Buarque de Holanda, 290 - Cidade Universitária, Campinas - SP, 13083-859.

5.3. Materiais a serem disponibilizados

5.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- a) Totem Emissor de Senhas;
- b) Box Controller para TV;

5.4. Recebimento

5.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados do ato da comunicação ou da constatação da prestação dos serviços integral ou da parcela executada a que se refere ao objeto, para efeito de verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo especificadas no Termo de Referência, instrumento contratual e proposta da empresa.

5.4.2. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.4.2.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado de recebimento onde conste todas as eventuais pendências ou incorreções apuradas na execução do objeto ou da parcela.

5.4.2.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.4.2.3. A fiscalização não efetuará o recebimento definitivo da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

5.4.2.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.4.2.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta e no instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.4.2.6. Sanadas as eventuais incorreções ou inconsistências na execução do objeto, o fiscal ou comissão designada pela autoridade competente verificará a qualidade e a quantidade do serviço, comunicando a contratada para que emita a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, providenciando o ateste/recebimento definitivo.

5.4.3. O recebimento definitivo integral ou da respectiva parcela executada será no prazo de 20 (vinte) dias corridos a partir do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado de recebimento e apresentação da respectiva Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente.

5.4.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

5.4.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.4.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.5. Medição

5.5.1. A avaliação da execução do objeto será realizada mediante verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico definidas neste Termo de Referência.

5.6. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 60 meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.7. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Campinas, 02 de fevereiro de 2026.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
110F1D54 BFBE4711 888FC2DB 27A0AF7C





TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COMUNS - CONTÍNUOS

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

ADMINISTRATIVO

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses da confirmação de recebimento de instrumento contratual, quando aplicável, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.1. O serviço é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.7. Antes do início da prestação dos serviços, a empresa deverá entregar a documentação necessária à emissão de crachás, assim como a liberação pela Segurança do Trabalho, deverá ocorrer conforme disposto no Manual de Segurança da Divisão de Segurança do Trabalho - DSTr/DGRH/UNICAMP, disponível no endereço eletrônico: https://www.dgrh.unicamp.br/wp-content/uploads/sites/18/2018/01/man_dsso_seguranca.pdf

6.7.1. A Contratada deverá atender às exigências relativas à segurança, higiene e saúde do trabalho, procedimentos internos à Universidade, assim como as regras estabelecidas pela legislação vigente, devendo participar do treinamento denominado Integração de Segurança do Trabalho, na Divisão de Segurança do Trabalho - DSTr, seguindo as orientações contidas no Manual de Segurança do Trabalho.

6.8. Garantia da Contratação

6.8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COMUNS - CONTÍNUOS

6.9. Fiscalização

6.9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.9.2. O fiscal do contrato acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no ajuste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, consoante as atribuições previstas no Art. 16 da [Resolução GR nº 14/2023](#).

6.10. Gestor do contrato

6.10.1. O gestor do contrato acompanhará a execução contratual, com apoio dos fiscais do contrato, assegurando o controle dos prazos do contrato; a manutenção das condições de habilitação da contratada; a disponibilidade prévia de empenho, o pagamento, as garantias e as glosas; a formalização de apostilamento e termos aditivos, bem como as demais atribuições necessárias à plena execução do contrato estabelecidas no Art. 14 da [Resolução GR nº 14/2023](#).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Medição

7.1.1. A medição obedecerá às condições contidas no Item 5.5 e subitens deste Termo de Referência.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebido definitivamente o objeto ou a parcela de referência, e mediante ateste da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, serão iniciados os prazos para liquidação e pagamento correspondente, limitando-se este último ao estabelecido no item 7.3 do Termo de Referência.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento provisório do objeto, mediante apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº



TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COMUNS - CONTÍNUOS

67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente no Banco do Brasil S/A sob a titularidade da Contratada, conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017.

7.4.2. O Contratante, por ocasião do pagamento, efetuará a retenção de tributos determinada por normativas vigentes, ainda que não haja indicação de retenção no documento fiscal apresentado. As retenções não realizadas no pagamento ao fornecedor tempestivamente poderão ser objeto de desconto em pagamentos futuros.

7.4.2.1. As retenções tributárias efetuadas pela contratante, sobre as contratações de serviços prestados, observam as seguintes normativas:

a) Instrução Normativa nº 1.234, de 2012 exclusivamente para Imposto sobre a renda (IR). Devido à ausência de convênio entre o Estado de São Paulo e a União, o Contratante não efetuará retenção das contribuições para o PIS, COFINS e CSLL, motivo pelo qual o Contratado não deverá destacar tais contribuições nos respectivos documentos fiscais.

b) Lei Complementar Federal nº 116, de 2003, Lei do Município de Campinas nº 12.392, de 2005, Lei do Município de Limeira nº 1.890, de 1983, Lei Complementar do Município de Paulínia nº 88, de 2022 e Lei do Município de Piracicaba nº 224, de 2008, em relação ao ISSQN.

c) Instrução Normativa 2110, de 2022, em relação ao INSS.

7.4.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, exceto nos casos em que, por força da legislação vigente, essas retenções sejam devidas.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, pelo procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Regime de Execução

8.2.1. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global.



TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COMUNS - CONTÍNUOS

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Previamente à celebração do contrato ou emissão de Instrumento equivalente (Autorização de Fornecimento, nota de empenho ou outro), a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Consulta de SANÇÕES do Estado de São Paulo: https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx ;
- e) Consulta de Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP): <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>;

8.3.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os requisitos descritos nos itens seguintes, conforme sua natureza jurídica.

8.4. Habilitação jurídica

8.4.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.4.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente,



TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COMUNS - CONTÍNUOS

no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.4.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.6. Qualificação Econômico-Financeira

8.6.1. Não será exigida qualificação econômico-financeira na presente contratação.

8.7. Qualificação Técnica

8.7.1. A qualificação técnica obedecerá às condições contidas no Item 4.1 e subitens deste Termo de Referência.

8.8. Outras comprovações

8.8.1. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, mediante:

8.8.1.1 Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;



TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COMUNS - CONTÍNUOS

- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão.

8.8.1.2 O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.8.1.3 Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8.1.4 A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.8.2. Será admitida a participação de cooperativas, mediante apresentação da seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei federal nº 14.133/2021:

8.8.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.8.2.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.8.2.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.8.2.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.8.2.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;



TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS COMUNS - CONTÍNUOS

8.8.2.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

8.8.2.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento aos subitens anteriores.

8.8.3. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8.4. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.8.6. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 31.336,00 (trinta e um mil trezentos e trinta e seis reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção corretiva e preventiva de gerenciador de filas do sistema Qualprox de fornecedor exclusivo, com upgrade dos softwares e hardwares do pacote	25992	UNIDADE	1	R\$ 31.336,00	R\$ 31.336,00



TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS COMUNS - CONTÍNUOS

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Universidade Estadual de Campinas, conforme abaixo:

Fonte de Recurso: Tesouro

Funcional Programática Legal (FPL): 12.364.4807.5304

Classificação Econômica: 444062 e 445220

Campinas, 27 de janeiro de 2026

Marcelo de Aquino Galiano

Arthur Martins Teles Bufon

Documento assinado eletronicamente por ARTHUR MARTINS TELES BUFON, COORDENADOR DE SERVIÇO, em 27/01/2026, às 15:09 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por MARCELO DE AQUINO GALIANO, TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, em 11/02/2026, às 13:30 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
4E47D0D1 9D93424F BF89DA26 5BA31180

